



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.753, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

- Institui o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário no Serviço Público Municipal –PDV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário do Serviço Público – PDV, visando à adequação dos gastos com o pessoal aos limites previstos na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 101/2000 e à otimização da prestação dos serviços públicos.

§ 1º O Programa ora instituído compreende incentivo para a rescisão contratual dos servidores estáveis submetidos ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, observados os demais preceitos desta lei.

§ 2º O Programa aplica-se aos servidores celetistas estáveis da Administração Direta e Indireta do Município de Tatuí.

Art. 2º A adesão ao Programa terá o deferimento restrito ao limite de até 20% (vinte por cento) do número total de servidores integrantes do quadro de servidores sob o regime celetista da Municipalidade, observados os critérios a serem definidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Todos os servidores que pretendem aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, deverão obrigatoriamente, ser encaminhados ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura, para a devida orientação e análise de possíveis consequências que poderão advir com esse ato.

Art. 3º Fica vedada a participação neste Programa aos servidores celetistas nas seguintes condições:

- I** - aos contratados temporariamente ;
- II** - aos que houverem requerido demissão antes da vigência desta lei;
- III** - aos que estiverem respondendo a processo administrativo;
- IV** - aos que estiverem cumprindo estágio probatório;
- V** - aos substitutos, comissionados ou aqueles que exerçam função de confiança, sem qualquer outro vínculo com a Municipalidade;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



- VI - aos que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado, decidindo pela exoneração do cargo ou emprego público;
- VII - aos que estiverem em qualquer situação irregular perante a Municipalidade;
- VIII - aos aposentados e ainda em atividade.

Parágrafo único. As hipóteses elencadas nos incisos deste artigo, serão comprovadas mediante atestado pessoal e de estrita responsabilidade do servidor celetista, declarando o não enquadramento nas situações neles descritos, sob as penas das leis vigentes.

Art. 4º Fica vedada a adesão ao Programa de servidores celetistas que, a critério da administração, possa acarretar o comprometimento na prestação dos serviços públicos, atualmente prestados à Municipalidade.

Art. 5º O servidor celetista que aderir ao Programa deverá formalizar o pedido, nos termos desta lei e respectivo Regulamento, no prazo nele fixado, não gerando a adesão qualquer direito subjetivo ao requerente.

Art. 6º Em qualquer hipótese caberá ao Chefe do Poder Executivo deferir ou indeferir o requerimento de adesão ao Programa apresentado pelo servidor, com base nesta Lei e seu Regulamento.

§ 1º O servidor celetista estável, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, após o deferimento de seu pedido de adesão ao Programa, estará automaticamente desligado do referido cargo ou função, não sendo os respectivos valores computados no cálculo da indenização, caso tenha menos de 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício no cargo ou função.

§ 2º O tempo de serviço público para os efeitos desta lei, será aquele exclusivamente prestado à Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de Tatuí.

Art. 7º O servidor celetista que formalizar o pedido de adesão ao Programa e tiver sua pretensão deferida, fará jus a uma indenização representada pelo valor de 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - realizados na respectiva conta vinculada, durante a vigência do contrato de trabalho celebrado com a Administração Municipal Direta ou Indireta, sem prejuízo de todos os direitos adquiridos constantes na legislação vigente.

Parágrafo único. O pagamento da indenização total aos servidores celetistas, cujo pedido de adesão tenha sido deferido, poderá ser sacado no prazo de 30 (trinta) dias, com seus valores devidamente regularizados e atualizados, contados a partir da data de sua demissão.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 8º O desembolso dos valores decorrentes das indenizações deste programa, será procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, acompanhada da relação nominal dos servidores celetistas que tiveram deferido o pedido de adesão ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário no Serviço Público Municipal, bem como os respectivos valores das indenizações, com a atualização prevista no parágrafo único, do Art. 7º.

Art. 9º Enquanto não forem efetivadas todas as etapas do Programa, o servidor celetista que teve sua adesão deferida, deverá permanecer no efetivo exercício de suas funções, observado o disposto no § 1º, do art. 6º.

Art. 10 O Programa instituído por esta lei, deverá ser implementado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação de sua regulamentação.

Art. 11 Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Novembro de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal de Tatuí

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Marco Antonio Loureiro
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/11/2005
Neiva de Barros Oliveira